

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



LEI Nº 377-2021

DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o poder executivo a efetuar a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a permuta, ao Estado da Bahia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, entre o Prédio da Escola Estadual Antônio Inácio de Oliveira situado a Rua Vilarde Campos de Oliveira, Centro Wanderley – Bahia com o Prédio da Escola Municipal Mariana Francisca de Oliveira, situado na Rua Avenida Claudino Barreto Rios, s/n, Wanderley – Bahia.

Art. 2º - A permuta objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, do prédio existente onde funciona a Escola Municipal Mariana Francisca de Oliveira, será utilizado pelo Escola Estadual Antônio Inácio de Oliveira, no período matutino/vespertino/noturno, constituído por cozinha, biblioteca, sala dos professores, secretaria, depósito de merenda, refeitório, banheiros e doze salas de aula e demais ambientes necessários ao atendimento dos alunos de acordo com a disponibilidade de espaço físico e a demanda de matrículas da Rede Municipal no Município acima mencionado, na forma e nas condições assumidas em Termo de Permuta de Imóvel específico, com fulcro nas disposições legais pertinentes.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente permuta de direito real de uso, reverterá ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

- I – a cessionária, subsidiária ou sucessora a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;
- II – o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no artigo 2º, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;
- III – descumpridas as disposições desta Lei;
- IV – Para todos os efeitos, a permuta só será validada após a efetiva conclusão das obras.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 4º- O presente Termo de Permuta terá vigência por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que as áreas permutadas sejam utilizadas exclusivamente para os fins intrínsecos das entidades permissionárias, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley, Estado da Bahia, em 06 de agosto de 2021.

FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal

ATOS OFICIAIS
